



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 155

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, com fundamento no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965,

RESOLVEU:

Prorrogar para 30 de junho de 1971 o prazo estabelecido pelo item III da Resolução nº 144, de 31 de março de 1970, para que as cédulas antigas de 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central, deixem de ter poder liberatório.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ernane Galvêas

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.